

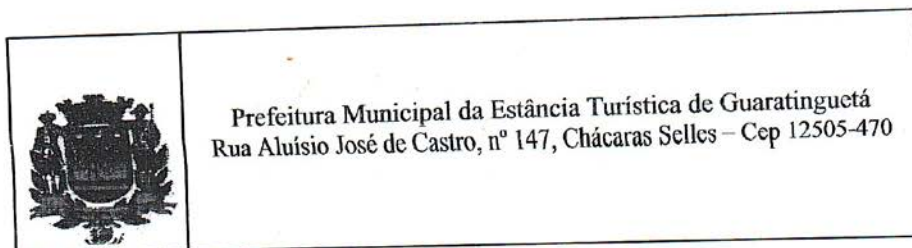


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CONVÊNIO Nº 005/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E TRIVENTO EDUCAÇÃO LTDA. - FACULDADE SERRA DOURADA - UNIDADE LORENA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO POR ALUNOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46680500/0001-12, com sede Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles Guaratinguetá, neste ato representado por **Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **TRIVENTO EDUCAÇÃO LTDA. - FACULDADE SERRA DOURADA - UNIDADE LORENA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da instituição de ensino superior em graduação e pós-graduação, inscrita no CNPJ sob nº 19.498.813/0003-43, com sede na Est. Chiquito de Aquino, 46 – Santa Lucrécia, Lorena-SP, neste ato representada por **Cleiton Geraldo Mendes Miranda**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação educacional e sanitária aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para utilização de unidades integrantes da rede pública municipal de saúde como campo de **estágio curricular supervisionado dos alunos regularmente matriculados no Curso de Odontologia**, visando proporcionar experiência prática compatível com a formação acadêmica e profissional dos estudantes.

1.2. O estágio possui natureza exclusivamente educativa e deverá observar o projeto pedagógico do curso, a matriz curricular, o Plano de Trabalho e os Planos Individuais de Atividades, não podendo ser utilizado para substituição de servidores, empregados, profissionais contratados ou para suprimento ordinário de mão de obra necessária ao funcionamento dos serviços municipais.

1.3. As atividades desenvolvidas pelos estudantes deverão ser compatíveis com seu nível de formação e serão realizadas exclusivamente mediante supervisão e acompanhamento dos profissionais responsáveis, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias, de biossegurança e profissionais aplicáveis.

1.4. A celebração deste Convênio não assegura à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quantidade mínima de vagas, cabendo ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, definir, conforme sua capacidade operacional, as unidades, períodos e número de estudantes que poderão ser recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o presente Convênio, independentemente de transcrição, o respectivo **Plano de Trabalho**, no qual deverão constar, no mínimo:

- identificação das unidades municipais que poderão receber estudantes;
- quantidade estimada e limite máximo de estudantes por unidade e período;
- atividades acadêmicas e práticas previstas;
- carga horária e períodos de realização;
- metodologia de acompanhamento e supervisão;
- indicação dos responsáveis pela coordenação das atividades;

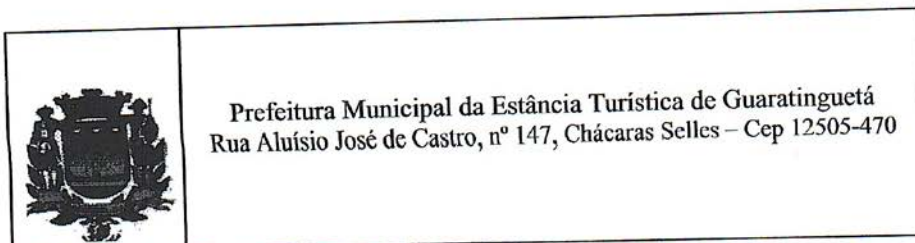


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



- g) obrigações específicas de cada participante;
- h) recursos materiais eventualmente utilizados;
- i) regras de biossegurança e prevenção de acidentes; e
- j) resultados educacionais e benefícios públicos esperados.

2.2. Nenhuma atividade poderá ser iniciada em unidade não prevista ou previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

3.1. A realização do estágio dependerá da celebração prévia de **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, individualizado para cada estudante, firmado entre o MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2. O Termo de Compromisso deverá conter o respectivo Plano Individual de Atividades, identificação do professor orientador, do supervisor responsável, carga horária, período de realização do estágio, identificação da apólice de seguro contra acidentes pessoais e demais informações exigidas pela legislação.

3.3. É vedado o ingresso ou permanência de estudante nas atividades abrangidas pelo presente Convênio sem Termo de Compromisso regularmente firmado e seguro vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – encaminhar exclusivamente alunos regularmente matriculados e com frequência regular no Curso de Odontologia;
- II – previamente se o estudante possui os conhecimentos teóricos e práticos necessários às atividades que serão desenvolvidas;
- III – celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o MUNICÍPIO e cada estudante;
- IV – elaborar, em conjunto com os demais envolvidos, o Plano Individual de Atividades;
- V – indicar professor orientador pertencente à área de formação correspondente ao estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- VI – manter acompanhamento acadêmico efetivo durante todo o período do estágio;
- VII – contratar e manter vigente, durante todo o período de estágio, **seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estudante**, em valores compatíveis com o mercado, apresentando ao MUNICÍPIO a respectiva comprovação antes do início das atividades;
- VIII – orientar previamente os estudantes quanto às normas internas do MUNICÍPIO, ética profissional, sigilo, proteção de dados pessoais, biossegurança, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos e atendimento aos usuários do SUS;
- IX – exigir dos estudantes o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis;
- X – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que interfira na realização do estágio;
- XI – substituir, sempre que solicitado justificadamente pelo MUNICÍPIO, estudante cuja conduta se revele incompatível com as atividades ou normas da unidade;
- XII – manter arquivada toda documentação relativa aos estágios;
- XIII – comunicar imediatamente qualquer acidente ocorrido durante as atividades;

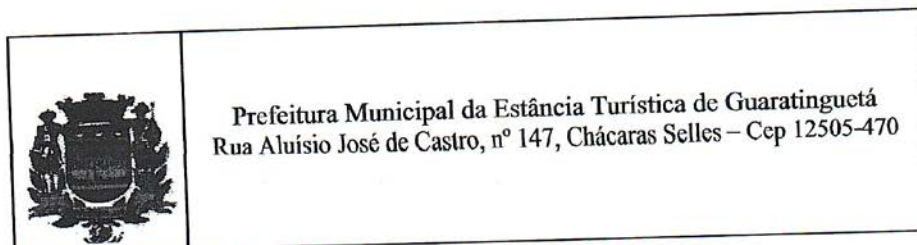


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



XIV – responsabilizar-se pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes e pelo cumprimento das exigências acadêmicas relativas ao estágio;

XV – apresentar os documentos e relatórios que forem solicitados pelo MUNICÍPIO para acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar, conforme sua conveniência, interesse público, capacidade física e operacional, unidades da rede municipal de saúde adequadas à realização das atividades previstas;

II – informar previamente as normas internas aplicáveis aos estudantes;

III – indicar profissional de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área correspondente, para orientação e supervisão das atividades, observadas as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008;

IV – permitir o acesso dos estudantes às dependências necessárias ao estágio, observadas as restrições técnicas, sanitárias e administrativas;

V – acompanhar as atividades desenvolvidas e comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais irregularidades;

VI – fornecer as informações necessárias à avaliação das atividades do estágio;

VII – interromper imediatamente qualquer atividade que possa representar risco aos pacientes, estudantes, servidores ou ao funcionamento da unidade;

VIII – solicitar o afastamento de estudante quando houver descumprimento das normas internas, conduta incompatível com o serviço público ou risco à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

6.1. Os estudantes não poderão realizar procedimentos odontológicos de forma autônoma ou sem a supervisão exigida pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

6.2. As atividades clínicas deverão ser compatíveis com o nível de formação acadêmica do estudante e previamente definidas no Plano de Trabalho e no Plano Individual de Atividades.

6.3. A presença dos estudantes não implicará transferência da responsabilidade pela organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde.

6.4. Os estudantes deverão respeitar as orientações dos profissionais responsáveis pela unidade e dos respectivos supervisores, sem prejuízo da orientação acadêmica realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.5. O MUNICÍPIO poderá, por razões técnicas, sanitárias, administrativas ou de segurança do paciente, limitar, suspender ou proibir determinada atividade ou procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BIOSSEGURANÇA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.1. As atividades deverão observar integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, esterilização, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes e biológicos.

7.2. A responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, instrumentais, materiais de consumo e demais insumos necessários deverá ser definida no Plano de Trabalho, vedada a criação de obrigação financeira ou material para o MUNICÍPIO sem prévia e expressa autorização.

7.3. Os estudantes deverão receber treinamento prévio quanto aos protocolos de biossegurança adotados pela unidade.

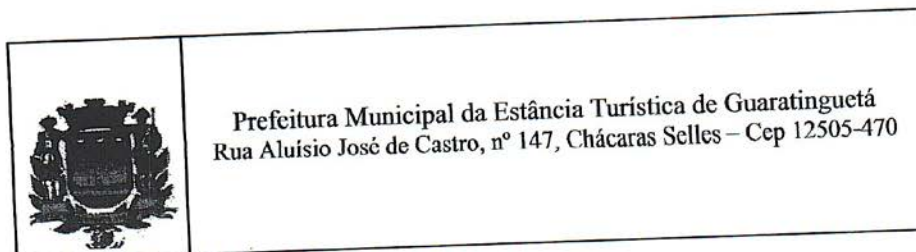


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



7.4. Qualquer acidente envolvendo material biológico deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pela unidade, ao supervisor e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, adotando-se os protocolos assistenciais e administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PACIENTES E DO ATENDIMENTO

- 8.1. O atendimento aos estudantes deverá ocorrer exclusivamente no âmbito das atividades autorizadas e sob adequada supervisão profissional.
- 8.2. Deverão ser respeitados a dignidade, autonomia, privacidade e segurança dos usuários da rede pública municipal.
- 8.3. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes em razão dos atendimentos realizados no âmbito deste Convênio.
- 8.4. A realização do estágio não poderá prejudicar a continuidade, eficiência ou qualidade dos serviços prestados à população.
- 8.5. O MUNICÍPIO poderá restringir o atendimento por estudantes em situações que, em razão da complexidade clínica, condição do paciente ou organização do serviço, recomendem atuação exclusiva de profissional habilitado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, PRONTUÁRIO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, seus professores e estudantes comprometem-se a preservar o sigilo das informações obtidas em decorrência das atividades desenvolvidas nas unidades municipais.
- 9.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes somente poderão ser acessados quando estritamente necessários à realização das atividades autorizadas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 9.3. Os prontuários, registros, documentos e bases de dados pertencentes ou mantidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser retirados, reproduzidos ou utilizados para finalidade diversa daquela autorizada.
- 9.4. A utilização de informações para trabalhos acadêmicos, pesquisas, publicações, apresentações científicas ou qualquer outra finalidade deverá observar a legislação aplicável, as normas éticas de pesquisa e as autorizações necessárias, sendo vedada a identificação indevida dos pacientes.
- 9.5. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do estágio ou deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. Cada partícipe responderá pelos atos praticados por seus agentes, empregados ou representantes, na medida de suas respectivas atribuições e responsabilidades legais.
- 10.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá adotar as providências necessárias quando constatada conduta irregular de estudante ou professor vinculado às atividades deste Convênio.
- 10.3. A ocorrência de dano ao paciente, ao patrimônio público ou a terceiros deverá ser imediatamente comunicada aos partícipes para apuração das circunstâncias e responsabilidades, assegurados o contraditório e a observância da legislação aplicável.
- 10.4. No presente instrumento não importa renúncia, transferência ou modificação das responsabilidades legalmente atribuídas a cada partícipe.

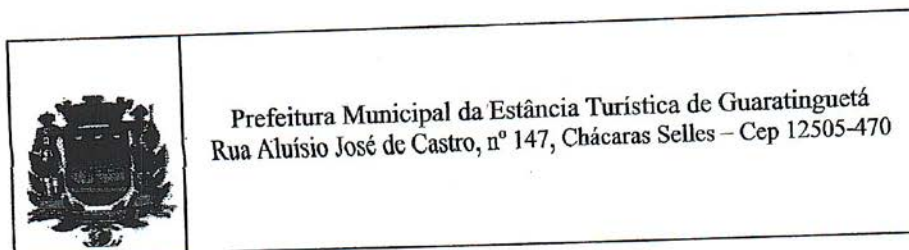


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. O estágio regularmente realizado nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o MUNICÍPIO.
- 11.2. O estudante não ocupará cargo, emprego ou função pública e não poderá ser utilizado em substituição a servidores ou profissionais necessários ao funcionamento regular da unidade.
- 11.3. O estágio não gera direito à efetivação, contratação ou ingresso nos quadros do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 12.1. O presente Convênio é celebrado em regime de cooperação e não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes, salvo posterior ajuste específico, devidamente instruído e formalizado na forma da legislação aplicável.
- 12.2. A utilização das unidades municipais como campo de estágio não confere à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer direito de exclusividade.
- 12.3. Cada participante suportará as despesas correspondentes às obrigações que expressamente assumir neste Convênio e no Plano de Trabalho.
- 12.4. O presente instrumento não gera obrigação de pagamento, bolsa, contraprestação financeira ou remuneração pelo MUNICÍPIO, ressalvada eventual obrigação legal expressamente aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 13.1. A cooperação prevista neste Convênio fundamenta-se no interesse público decorrente da integração entre ensino e serviço, formação de profissionais de saúde, intercâmbio de conhecimentos e possibilidade de aprimoramento das atividades desenvolvidas na rede municipal.
- 13.2. A celebração deste instrumento não impedirá o MUNICÍPIO de estabelecer cooperação semelhante com outras instituições de ensino, observadas sua capacidade operacional e a legislação aplicável.
- 13.3. O MUNICÍPIO poderá estabelecer critérios objetivos para distribuição das vagas e campos de estágio entre instituições interessadas, especialmente quando a demanda superar a capacidade disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a regular execução do objeto e a concordância dos participantes.
- 14.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1. A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, documentos e informações à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 15.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar qualquer ocorrência relevante relacionada à execução das atividades.

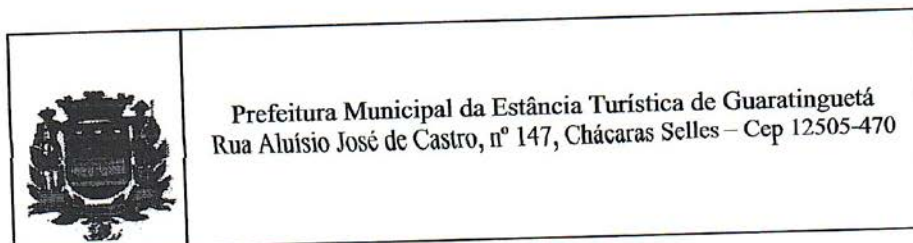


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



15.3. Ao término de cada período letivo, poderá ser elaborado relatório conjunto contendo, entre outros elementos, número de estudantes participantes, unidades utilizadas, atividades desenvolvidas, ocorrências relevantes e avaliação dos resultados da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

16.1. O MUNICÍPIO poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades de estágio quando:

- I – houver risco à segurança dos pacientes, estudantes ou servidores;
- II – houver comprometimento do regular funcionamento da unidade;
- III – forem descumpridas normas técnicas, sanitárias ou administrativas;
- IV – for constatada ausência da supervisão exigida;
- V – houver irregularidade na documentação dos estudantes;
- VI – deixar de existir seguro contra acidentes pessoais vigente;
- VII – ocorrer situação de interesse público devidamente justificada.

16.2. A suspensão não gerará direito a indenização à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou aos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. O Convênio poderá ser rescindido imediatamente em caso de descumprimento de suas cláusulas, irregularidade grave, perda das condições necessárias à realização dos estágios ou superveniência de circunstância que torne sua execução contrária ao interesse público.

17.3. Sempre que possível e desde que não haja risco ou irregularidade grave, os partícipes adotarão providências para evitar prejuízo acadêmico aos estudantes que estejam concluindo atividades regularmente iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes, desde que preservada sua finalidade e observada a legislação aplicável.

18.2. Ajustes meramente operacionais relacionados a cronogramas, distribuição de estudantes e unidades participantes poderão ser formalizados pelos responsáveis designados, desde que não impliquem alteração substancial das obrigações assumidas ou criação de despesas não previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente instrumento na forma exigida pela legislação aplicável.

19.2. A utilização de nomes, símbolos, marcas ou imagens institucionais do MUNICÍPIO pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para publicidade ou divulgação dependerá de prévia autorização.

19.3. É vedada a utilização do presente Convênio para sugerir exclusividade, preferência, certificação, recomendação comercial ou vínculo institucional diverso daquele expressamente previsto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação vigente e, especialmente, a Lei Federal nº 11.788/2008.

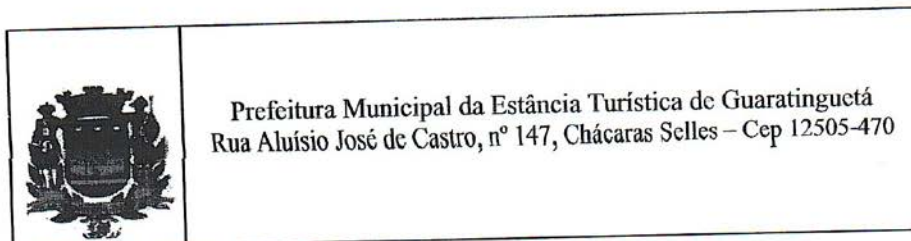


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



20.2. O presente Convênio não estabelece sociedade, associação, representação, solidariedade ou vínculo trabalhista entre os partícipes.

20.3. Nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada como autorização para que estudantes realizem atividades privativas de profissionais habilitados sem a supervisão legalmente exigida.

20.4. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Plano de Trabalho e os demais anexos expressamente nele mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

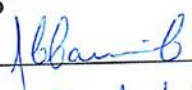
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Guaratinguetá, 21 de setembro de 2026.


INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Cleiton Geraldo Mendes Miranda


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nádia Maria Magalhães Meireles

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Klione Cristina Camilo de Silva
CPF: 46265850644

2. 
Nome: PAULO ROBERTO BIZARRO DE SOUZA
CPF: 353.004.238-77

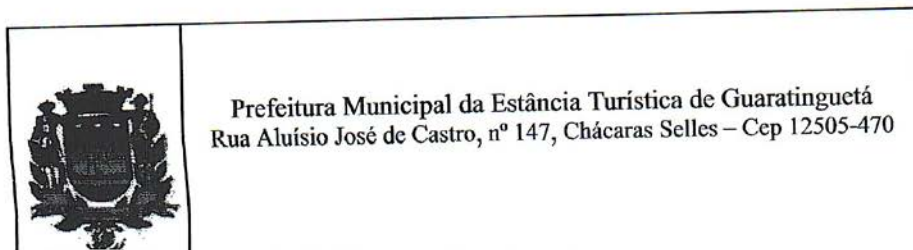


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Município: Município de Guaratinguetá

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Instituição de Ensino: TRIVENTO EDUCAÇÃO LTDA. - FACULDADE SERRA DOURADA - UNIDADE LORENA

Curso: Odontologia

Coordenador do Curso: Gisele Fátima Soares de Castro

Responsável pelo Estágio: Gisele Fátima Soares de Castro

2. OBJETO

Disponibilização, pelo Município de Guaratinguetá, de unidades integrantes da rede pública municipal de saúde como campo de estágio curricular supervisionado para estudantes regularmente matriculados no Curso de Odontologia da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A cooperação tem por finalidade promover a integração ensino-serviço, proporcionando aos estudantes experiência prática supervisionada no âmbito do Sistema Único de Saúde, ao mesmo tempo em que favorece o intercâmbio técnico e científico e o desenvolvimento de atividades compatíveis com as necessidades da rede municipal.

As atividades dos estudantes terão finalidade primordialmente educacional e serão realizadas sob supervisão, não constituindo mecanismo de substituição da força de trabalho necessária à prestação ordinária dos serviços públicos.

4. UNIDADES PARTICIPANTES

As atividades poderão ser desenvolvidas nas seguintes unidades, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde:

Unidades: CEO Centro de Especialidades Odontológicas - CNES 3697908

A inclusão de outras unidades dependerá de avaliação prévia de sua capacidade física, técnica e operacional.

5. NÚMERO DE ESTUDANTES

Quantidade máxima simultânea: 18 estudantes.

Distribuição por unidade: Todos estudantes estarão distribuídos em 6 (seis) Consultórios no CEO.

A quantidade efetivamente admitida será definida pela Secretaria Municipal de Saúde considerando capacidade física, número de supervisores disponíveis, segurança dos pacientes e manutenção da qualidade do atendimento.

6. ATIVIDADES PREVISTAS

Poderão ser desenvolvidas, conforme o nível de formação do estudante e sob supervisão:

- acolhimento e orientação de pacientes;
- educação e promoção da saúde bucal;
- atividades preventivas;
- acompanhamento de atendimentos odontológicos;
- procedimentos clínicos compatíveis com o nível acadêmico do estudante e previamente autorizados;

atividades em ações relativas de saúde;

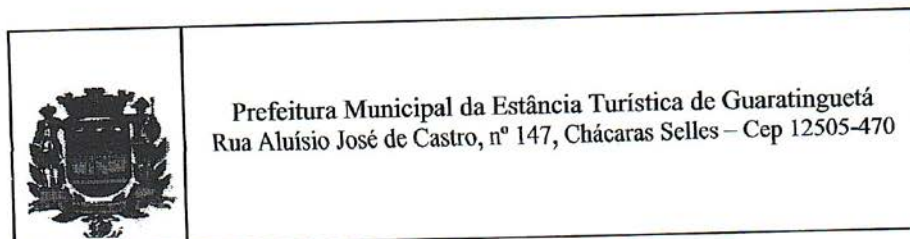


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



- atividades de planejamento e educação em saúde;
 - outras atividades previstas no projeto pedagógico e expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A realização de procedimentos invasivos dependerá da compatibilidade com o nível de formação do estudante e da supervisão profissional adequada.

7. SUPERVISÃO

Professor(es) orientador(es) da Instituição de Ensino:

Nome: Giselle Fátima Soares de Castro
CRO: 149.724

Supervisor(es)/preceptor(es) da rede municipal:

Nome: Paulo Alberto Bicudo de Souza
Cargo/Função: Coordenador
CRO: 223293

Deverá ser respeitada a proporção de estudantes por supervisor estabelecida pela legislação e pelas condições técnicas necessárias à segurança dos atendimentos.

8. CARGA HORÁRIA E CRONOGRAMA

Dias da semana: segunda, quarta e sexta.

Horário: 20h00 às 22h00

Carga horária semanal: 6h/semana

A jornada deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

9. RESPONSABILIDADE POR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecer os EPI's, são responsabilidade individual de cada aluno, ou seja, cada um deverá ter sua luva, máscara, touca e demais EPI's necessários;

Caberá ao MUNICÍPIO o fornecimento de todo e qualquer equipamento, instrumental, material de consumo e demais insumos necessários à realização dos atendimentos previstos no âmbito da parceria;

Eventuais alterações deverão ser formalmente acordadas, sendo vedada a imposição unilateral de despesas ao MUNICÍPIO.

10. SEGURO

Todos os estudantes deverão possuir seguro contra acidentes pessoais vigente durante todo o período de realização das atividades, cuja contratação ficará sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A comprovação da cobertura será apresentada antes do ingresso do estudante na unidade municipal.

11. BIOSSEGURANÇA

Os estudantes deverão observar os protocolos municipais e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao uso de EPIs, higienização, esterilização, descarte de resíduos, prevenção de infecções e acidentes envolvendo material biológico.

12. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação da execução considerará:

- cumprimento das atividades programadas;
- adequação da supervisão;
- número de estudantes participantes;

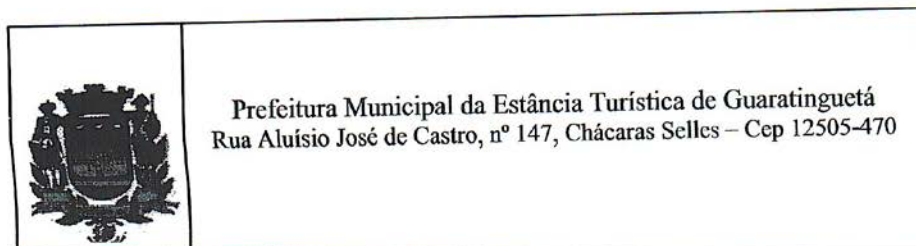


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



- compatibilidade das atividades com o funcionamento das unidades;
- observância das normas de biossegurança;
- ocorrências registradas;
- contribuição das atividades para formação acadêmica e para os serviços municipais de saúde.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se promover a formação prática dos estudantes, a aproximação entre ensino e serviço, a compreensão do funcionamento do SUS, o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais e instituição acadêmica e o desenvolvimento de atividades de promoção e assistência à saúde bucal, sem prejuízo da regular prestação dos serviços públicos.

Guaratinguetá, 09 de setembro de 2026.


INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Cleiton Geraldo Mendes Miranda


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nádia Maria Magalhães Meireles

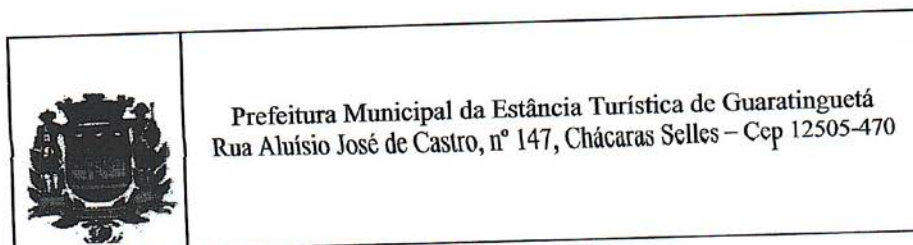


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CONVÊNIO



ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ANTES DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Antes do ingresso de cada estudante, deverão constar do processo ou dos registros administrativos pertinentes:

1. Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo Município, Instituição de Ensino e estudante;
2. Plano Individual de Atividades;
3. comprovação de matrícula e frequência regular;
4. identificação do professor orientador;
5. identificação do supervisor/preceptor;
6. comprovação de seguro contra acidentes pessoais vigente;
7. cronograma e carga horária;
8. relação nominal dos estudantes autorizados;
9. comprovação de ciência das normas de biossegurança e das regras internas da unidade;
10. termo de ciência e compromisso quanto ao sigilo profissional, proteção de dados pessoais e utilização de prontuários.

Nenhum estudante poderá iniciar suas atividades antes da regularização da documentação exigida.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 112/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, produção e organização sendo: com locação de mobiliários e equipamentos eletrônicos, hospedagem e alimentação para a realização da 7ª FLIG -Festa Literária de Guaratinguetá 2026. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 19/10/2026 às 14:00 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Chamamento Público nº 07/25 – Objeto: Credenciamento de Artistas Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Contratada: Erick Marcel dos Santos Rocha Mendes Prazo: 12 meses. Data: 19/08/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo
2º Quadrimestre de 2026

LRF, art. 48

Quadro Comparativo com os Limites da LRF		Valor	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		685.454.200,980	100,0000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		680.744.025,080	100,0000
Despesas Totais com Pessoal		15.850.158,790	2,3284
Limite Máximo (art. 20 LRF)		40.844.641,500	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)		38.802.409,430	5,7000
Excesso a Regularizar			
LOUISE GABRIELA DOS SANTOS CARDOSO: 21824261-837	Assinado de forma digital por LOUISE GABRIELA DOS SANTOS CARDOSO: 21824261-837 Data: 2026.09.24 15:53:38 -03'00'	ROSALICE GALVAO FILIPPO FERNANDES: 03203503-808	Assinado de forma digital por ROSALICE GALVAO FILIPPO FERNANDES: 03203503-808 Data: 2026.09.25 12:26:13 -03'00'

LOUISE GABRIELA DOS SANTOS CARDOSO
DIRETORA CONTÁBIL/CONTADORA
CRC: 15P308131/O/SP

ROSALICE GALVAO FILIPPO FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 8.527.385-1

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO GOMES DE OLIVEIRA
Data: 28/09/2026 11:51:03 -0300
Verifique em <http://validar.jb.gov.br>

Fabio Gomes de Oliveira
Controlador Interno



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

Extrato de Contrato PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

CONTRATADA: AGUA DRILL POCOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.715.801/0001-92, com sede na Rua Jaguarão, nº. 505, no bairro Chácaras Reunidas, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DO PARQUE DAS ÁRVORES.

VALOR: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

PRAZO: 6 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.510

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Dispensa de Licitação. Processo: Dispensa Eletrônico nº 220/2026. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Portátil Completa (Consultório em Mala), destinada ao atendimento odontológico domiciliar aos pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá. Edital: <https://guaratingueta.geosiap.net.br/portal-transparencia/home>. Envio de proposta e documentação: dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br. Data: Até 01/10/2026.

Processo: Extrato de Contrato. Inexigibilidade nº 022/2025. Objeto: Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade otorrinolaringologia, conforme objeto do credenciamento nº 002/2025. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MARIANA OLIVIA DA COSTA**. Valor: R\$ 9.600,00. Prazo: 05 meses. Data: 28/09/2026.